



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-21 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL**

Em 20 de novembro de 2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.0.000002922-6**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFM Nº 90019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA NINJA PLACE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **NINJA PLACE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.389.221/0001-67, estabelecida à Avenida Minas Gerais, 605, Rezende, Varginha/MG, CEP: 37.062-193, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS MENDES NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] e CPF n.º [REDAZIDO] doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 24.0.000002922-6** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze)

meses, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (IMPRESSORA COLORIDA)** de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA
04	IMPRESSORA COLORIDA	18

1.2. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão às últimas.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	IMPRESSORA COLORIDA MARCA BROTHER MODELO HL-L8360CDW	18	R\$ 5.580,00 (Cinco mil e quinhentos e oitenta reais)	R\$ 100.440,00 (Cem mil e quatrocentos e quarenta reais)

### **2.1.1 Observações Gerais**

**2.1.1.1** O Equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores.

**2.1.1.2** Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no

funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

**2.1.1.3** Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na época da entrega.

**2.1.1.4** Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.

## **2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**2.2.1** Tecnologia de impressão Laser ou LED;

**2.2.2** Tela colorida sensível ao toque.

**2.2.3** Velocidade de Impressão mínima de 30 ppm em preto e em cores;

**2.2.4** Memória mínima de 512 MB;

**2.2.5** Impressão frente e verso (automático ou duplex reverso);

**2.2.6** Bandeja de entrada padrão com capacidade de papel para no mínimo 250 folhas em uma ou duas gavetas;

**2.2.7** Bandeja multiuso (manual) para no mínimo 50 folhas;

**2.2.8** Processador de no mínimo 800Mhz;

**2.2.9** Conectividade com interface USB 2.0 ou superior;

**2.2.10** Interface de rede: ethernet 10/100 /1000;

**2.2.11** Compatível com Windows 10 Professional ou superior, versões 32 e 64 bits;

**2.2.12** Resolução 2400x600 dpi;

**2.2.13** Tamanhos de papel: Carta, Ofício, A4;

**2.2.14** Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso;

**2.2.15** Cada equipamento deverá vir com suprimentos, para garantir a impressão de no mínimo 12.000 páginas, com 5% de cobertura, podem-se contabilizar os suprimentos que já vem instalado na impressora.

**2.2.16** Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, on site ou balcão da rede autorizada.

2.3. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE/FORNECEDOR dos equipamentos, e não pela CONTRATADA.

2.3.1. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

2.3.2. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

2.3.3. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica (0800) ou diretamente via website ou e-mail do fabricante ou fornecedor, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

2.3.4. A abertura de chamado técnico será feita pelo setor de Tecnologia da Informação do CFM por meio do responsável do CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, via Web ou E-mail, bem como, na impossibilidade, por telefone, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço: a) número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material; b) anormalidade observada; c) local de retirada do equipamento/material; d) nome do responsável pela solicitação do serviço;

2.3.5. O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA 74 SGAS 616 Conj D Lote 115, Asa Sul | Fone: (61) 3445-5900 CEP: 70.200-760 Brasília DF | <http://www.portalmedico.org.br> ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.3.6. No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa (equipamento (s), material (is) e/ou software (s) semelhante (s) como backup, o (s) qual (is) deverá (ão) ser disponibilizado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo;

2.3.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o FORNECEDOR deverá emitir relatório (s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

2.3.8. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao

FORNECEDOR apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

2.3.9. Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo FORNECEDOR junto ao setor de TI responsável do CONTRATANTE, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(s) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O quantitativo de registro de preço se destina à futura e exclusiva adesão de órgão do Sistema Conselhos de Medicina, que é formado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM's), conforme necessidades de cada órgão.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
  - 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente [\[A7\]](#) após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. - CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade [\[A8\]](#) .

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
Presidente

**ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES**  
Secretário-Geral

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA**  
Assessoria Jurídica

**THIAGO CORDEIRO DE ARAUJO**  
Gestor Titular

**GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA**  
Setor de Contratos

**JOSÉ CARLOS MENDES NETO**  
NINJA PLACE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 21/11/2024, às 06:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cordeiro de Araujo, Coordenador(a)**, em 21/11/2024, às 08:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 21/11/2024, às 10:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 22/11/2024, às 09:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MENDES NETO, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 13:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 26/11/2024, às 15:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1787546** e o código CRC **CE8FBF18**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002922-6 | data de inclusão: 20/11/2024